



CONCLUSÃO

Aos 03 de março de 2009 promovo estes autos conclusos à MMa. Juíza Federal, Dra. DIANA BRUNSTEIN.

[Assinatura] RF 2757

Autos nº 2009.61.00.004375-1

Através da presente impetração a Associação Brasileira de Quiropraxia pretende que a autoridade impetrada se abstenha de fiscalizar os bacharéis em quiropraxia e suas clínicas, bem com a lavrar autos de infração contra esses profissionais.

Alega que a autoridade impetrada entende que a quiropraxia é uma especialidade da fisioterapia.

Esclarece, no entanto, que a quiropraxia é uma profissão regulamentada em 42 países, sendo que no Brasil existem dois cursos superiores, devidamente credenciados junto ao Ministério da Educação.

A liminar inicialmente deferida a fls. 153/155 foi suspensa pela decisão de fls, 184, determinando que o feito seguisse o rito preconizado no artigo 2º da Lei 8.437/1992, devendo a impetrada se manifestar em 72 hs.

Manifestação da impetrada a fls. 188 e ss.

É o relato. Decido.

Conforme demonstrado pela Impetrante em sua petição inicial a quiropraxia consiste em uma profissão da saúde que lida com o diagnóstico, tratamento e a prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético e dos efeitos destas desordens na saúde em geral. Há

[Assinatura]



uma ênfase em técnicas manuais, incluindo o ajuste e/ou a manipulação articular, com um enfoque particular nas subluxações.

Não se trata de uma técnica e sim uma profissão, e essa é exatamente a razão de sua exclusão do âmbito fiscalizatório da autoridade impetrada.

O sitio da Internet www.em.wikipedia.org/wiki/Criiropratic esclarece que nos Estados Unidos e Canadá a profissão de quiropraxia requer o mínimo de 90 horas semestrais de estudo universitário e um mínimo de 4200 horas de instrução.

Em alguns lugares já há exames admissionais antes de se obter a licença para prática da profissão.

Resta evidente, assim, que a quiropraxia não é uma mera técnica privativa de profissionais da fisioterapia, como quer fazer crer o impetrado, mas sim uma profissão, cuja regulamentação ainda carece de proposição legislativa aprovada, eis que já há projeto de lei.

A Organização Mundial de Saúde já divulgou cartilha onde dispõe sobre as diretrizes básicas para a formação em quiropraxia, tratando, inclusive das diversas categorias de habilitação (plena e limitada)

Ademais, ao contrário do alegado pelo impetrado, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer e não o contrário.

No caso da quiropraxia, não há lei regulamentando a matéria, não havendo nenhuma ilegalidade em tentar se obter no Congresso a aprovação de regulamentação da profissão, com o fito, inclusive de assegurar maior fiscalização e transparência a esta.

O que não se admite é que um conselho se arvore na prerrogativa de fiscalizar algo externo aos seus quadros e área de atuação, lastreando-se em Resolução de duvidosa legalidade.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Desta forma, correta a decisão proferida a fls. 153/155, cujos fundamentos ora adoto, acrescendo das considerações aqui formuladas, razão pela qual defiro a liminar para determinar ao impetrado que se abstenha de fiscalizar e autuar os profissionais de quiropraxia, área estranha ao seu objeto de atuação.

Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento, bem como para informações no prazo legal.

Após ao MPF para parecer, voltando cls para sentença.

Int

São Paulo, data supra

Assinatura manuscrita em azul da Juíza Federal Diana Brunstein.

DIANA BRUNSTEIN
JUÍZA FEDERAL



Desta forma, correta a decisão proferida a fls. 153/155, cujos fundamentos ora adoto, acrescendo das considerações aqui formuladas, razão pela qual defiro a liminar para determinar ao impetrado que se abstenha de fiscalizar e autuar os profissionais de quiropraxia, área estranha ao seu objeto de atuação.

Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento, bem como para informações no prazo legal.

Após ao MPF para parecer, voltando cls para sentença.

Int

São Paulo, data supra

Assinatura manuscrita em azul da Juíza Federal Diana Brunstein.

DIANA BRUNSTEIN
JUÍZA FEDERAL

URGENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

0007.2009.00606

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO
SÉTIMA VARA CÍVEL FEDERAL
Avenida Paulista, 1682 - 9º andar - São Paulo - SP.

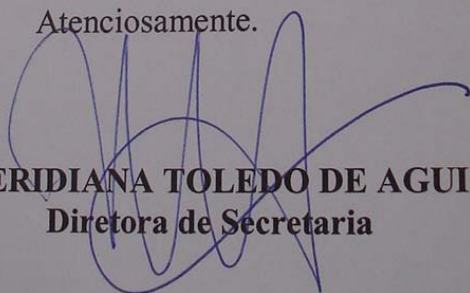
São Paulo, 4 de março de 2009.

Ofício n. 137/2009-MS

Senhor Presidente,

Por ordem da Meritíssima Juíza Federal desta Vara, fica Vossa Senhoria notificado do teor da decisão proferida as fls. 352/353, para **pronto cumprimento**, bem como para prestar informações, no prazo legal de 10 (dez) dias, sobre o alegado na petição inicial, cuja cópia foi encaminhada com o ofício 104/2009-MS, do Mandado de Segurança n. **2009.61.00.004375-1** impetrado por **ABQ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUIROPRAIXIA**.

Atenciosamente.


BEL^a. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretora de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3
RUA CINCINATO BRAGA, 59 - BELA VISTA
SÃO PAULO - SP
01333-909**